



MENSAGEM N. 013/2024

JUPI, 02 DE JULHO DE 2024.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

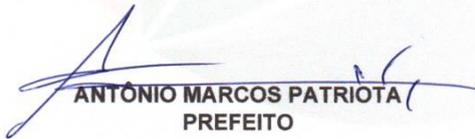
A presente proposição tem como objetivo ajustar a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores inativos e pensionistas do município de Jupi-PE, que percebem proventos superiores ao teto fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para 14% (quatorze por cento).

Esta medida visa equilibrar as contas públicas municipais e garantir a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), alinhando-se às práticas estabelecidas pela reforma da previdência em âmbito nacional.

O aumento da alíquota para os servidores inativos e pensionistas que recebem proventos acima do teto do RGPS é uma medida justa e necessária para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, assegurando a continuidade do pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante na gestão responsável e equilibrada das finanças públicas do nosso município.

Atenciosamente,


ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 02 DE JULHO 2024.

Ementa: Fixa a alíquota de contribuição previdenciária de 14% para os servidores inativos que percebam proventos acima do teto fixado para aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) no município de Juپی-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição estadual e Lei Orgânica, submete à apreciação do egrégio Poder Legislativo, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a alíquota de contribuição previdenciária de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que superarem o limite máximo estabelecido na Lei nº 741/2022 no **Art. 33 § 1º**, para os servidores inativos do município de Juپی-PE.

Art. 2º - A contribuição de que trata esta Lei incidirá apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que excederem dois salários-mínimos, não afetando a parcela que for inferior a este limite.

Art. 3º - Os servidores inativos e pensionistas do município de Juپی-PE que se enquadrem nas disposições do art. 1º deverão observar a alíquota de contribuição de 14% (quatorze por cento) a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Juپی-PE.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, para estabelecer os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Juپی, 02 de julho de 2024.

ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO

